



25657829

08027.000964/2023-66



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 428/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1987/2023, de autoria da Deputada Coronel Fernanda (PL/MT)

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 288

Senhor Primeiro-Secretário,

Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1987/2023, de autoria da Deputada Coronel Fernanda (PL/MT), por meio do qual se solicita informações sobre o *"atendimento do direito de ampla defesa nos processos de demarcação de terras indígenas no Estado do Mato Grosso"*, para encaminhar o Despacho nº 231 (SEI nº 25654950), elaborado pela Secretaria de Acesso à Justiça - SAJU - deste Ministério da Justiça e Segurança Pública.

No documento anexo, a SAJU esclarece, dentre outros pontos, que, após a edição da Lei nº 14.600/2023, que reorganizou os órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, o órgão indigenista FUNAI – Fundação dos Povos Indígenas ficou sob a competência do Ministério dos Povos Indígenas – MPI e apenas as atividades de reconhecimento e demarcação das terras e dos territórios indígenas ficou sob a competência do Ministério de Justiça e Segurança Pública – MJSP. Nesse sentido, todas as etapas de estudo antropológico para delimitação das terras indígenas, as etapas de contestação e de estudo fundiário são feitas pelo órgão indigenista. Após concluídas essas etapas, o MPI envia os processos para o MJSP para elaboração do ato declaratório (portaria).

Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 10/10/2023, às 15:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25657829** e o código CRC **E849F608**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo:

- a) Despacho nº 231 (SEI nº 25654950).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000964/2023-66

SEI nº 25657829

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



25657092

08027.000964/2023-66



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça

OFÍCIO Nº 1110/2023/GAB-SAJU/SAJU/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos - SAL

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar — RIC nº 1987/2023, de autoria da Deputada Federal Coronel Fernanda (PL/MT) e outros.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 390/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (25592240), pelo qual a Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1987/2023 (25556177), de autoria da Deputada Federal Coronel Fernanda - PL/MT e outros, para análise desta Secretaria.

2. Nesse contexto, encaminha-se a manifestação da Assessoria nos termos do Despacho nº 231/2023/ASSESSORIA-SAJU/SAJU (25654950).

3. Oportunamente, a Secretaria de Acesso à Justiça permanece à disposição para eventuais esclarecimentos por meio dos contatos (61) 2025 3120 / 3226 e saju@mj.gov.br.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

FRANCISCO FERREIRA

Chefe de Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira, Chefe de Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça**, em 04/10/2023, às 19:16, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25657092** e o código CRC **16AC3363**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000964/2023-66

SEI nº 25657092

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 324 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3120/3226 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



25654950



08027.000964/2023-66



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Acesso à Justiça
Assessoria da Secretaria de Acesso à Justiça

DESPACHO Nº 231/2023/ASSESSORIA-SAJU/SAJU

Processo: **08027.000964/2023-66**

Interessado: **Requerimento de Informação Parlamentar — RIC nº 1987/2023, de autoria da Deputada Federal Coronel Fernanda (PL/MT) e outros.**

1. Trata-se de Requerimento de Informação Parlamentar — RIC nº 1987/2023 (25556177), de autoria da Deputada Federal Coronel Fernanda (PL/MT) e outros, com solicitação de informação quanto ao atendimento do direito de ampla defesa nos processos de demarcação de terras indígenas no Estado do Mato Grosso. Ao final da justificativa do mesmo são apresentados os seguintes questionamentos:

No entanto, há um desconforto generalizado na população não indígena, visto que é a própria FUNAI que demarca e que julga os recursos das partes interessadas. Como resultado desta dupla função (demarcar e julgar os recursos), generalizou-se na sociedade mato-grossense, quiçá em todo o Brasil, a suspeita de que o direito do contraditório e da ampla defesa, garantido pela Constituição, esteja prejudicado.

Neste sentido, o presente requerimento de informação tem como objetivo solicitar aos Ministérios que informe o seguinte: a) Quais são as áreas reivindicadas pela FUNAI ou povos indígenas no Estado do Mato Grosso? b) Quantos processos de demarcação de terras indígenas no Estado do Mato Grosso estão em curso? c) Quantos recursos de partes interessadas foram encaminhados à FUNAI, com o objetivo de contestar as delimitações das terras indígenas, no Estado do Mato Grosso? d) Quantos recursos de partes interessadas foram deferidos favoravelmente e quantos recursos foram negados? e) Quantas famílias foram desalojadas de suas propriedades, posses ou ocupações em decorrência da demarcação das terras indígenas no Estado do Mato Grosso? f) Quantas famílias foram reassentadas em decorrência de sua expulsão das terras que ocupavam antes de serem demarcadas?

2. Sobre o primeiro ponto, a saber a posição do órgão indigenista como dotado de "dupla função" se trata de comum atribuição administrativa do poder executivo que pode rever seus próprios atos. A sociedade matogrossense tal como todos os brasileiros possui tanto a faculdade de solicitar a revisão administrativa, levantando seus questionamentos à FUNAI, quanto apresentá-los ao poder judiciário, ficando assim garantida a análise das demandas com amplo acesso ao contraditório e ampla defesa daqueles que sejam porventura atingidos pelas demarcações.

3. Quanto aos demais questionamentos esclarecemos que com a edição da Lei 14.600/2023, que reorganizou os órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, o órgão indigenista (FUNAI — Fundação dos Povos Indígenas) ficou sob a competência do Ministério dos Povos Indígenas — MPI e o reconhecimento e demarcação das terras e dos territórios indígenas ficou sob a competência do Ministério de Justiça e Segurança Pública — MJSP.

4. Nesse sentido, todas as etapas de estudo antropológico para delimitação das terras indígenas, as etapas de contestação e de estudo fundiário são feitas pelo órgão indigenista. Após concluídas essas etapas, o MPI envia os processos para o MJSP para elaboração do ato declaratório (portaria).

5. O assentamento e reassentamento de famílias é de responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA que se situa vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

6. Informamos portanto que o questionamento deve ser encaminhado ao MPI e ao MDA para as respostas.

7. Ficamos a disposição para quaisquer informação pelo e-mail assessoria.saju@mj.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEOZILIO FERREIRA FRANÇA, Assessor(a)**, em 03/10/2023, às 16:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25654950** e o código CRC **36A2F585**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.